

#### Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 021, de 18 de abril de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que concede aos servidores que trabalham especificamente com vacinação no município de Rio Crespo, instituindo uma gratificação sobre o salário base destes servidores, em 70% (setenta por cento), nos meses que prestarem estes serviços e forem cumpridos todos os requisitos exigidos por esta lei.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, pela referida Secretaria de Saúde — Setor de Vacinação, sendo a intenção deste Projeto de Lei é adequar os valores dos rendimentos destes servidores quando exercerem esta difícil tarefa de manter vacinados/imunizados os munícipes moradores de nosso município.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

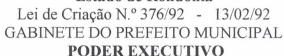
Rio Crespo-RO, 18 de abril de 2022.

Evandro Epifanio de Faria

Prefeito Municipal



#### Estado de Rondônia





# PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE CRIAÇÃO SOBRE A DE GRATIFICAÇÃO AOS **SERVIDORES** OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO E/OU AUXILIAR EM ENFERMAGEM OUE ATUAM DIRETAMENTE COM VACINAÇÃO NO DÁ **MUNICIPIO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 70% sobre o salário-base de cada servidor atuante na sala de vacina da UBS, ocupante do cargo de técnico e/ou auxiliar de enfermagem, e que realize a vacinação nos munícipes de Rio Crespo.

**Parágrafo Único.** A concessão da gratificação será discricionária do Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamente e financeira.

**Art. 2º** A concessão da gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada aos seguintes critérios:



#### Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL





- I. Ser assíduo;
- II. Praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III. Atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;
- IV. Participar de cursos/capacitações quando ofertados pelo Município, Estado ou União, quando indicado pela Gestão Municipal;
- V. Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VI. Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, no final das atividades:
- VII. Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- VIII. Dar destino adequado aos resíduos da sala e dos locais de vacinação;
- IX. Replicar as capacidades para outros servidores, quando autorizado e/ou solicitado pela Gestão Municipal;
- X. Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XI. Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação, na UBS e em outros locais determinados pelos superiores hierárquicos, incluindo toda a área rural do município.
- XII. Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável;
- XIII. Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos documentos impressos adequados para a manutenção, histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação;
- XIV. Estar estes servidores sempre disponíveis nos casos de emergências e nos finais de semanas conforme escalas a ser elaboradas pelos superiores;





#### Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### PODER EXECUTIVO



**XV.** Participar das ações extras muros com referência a vacinações, independente das escalas de serviços, sempre que solicitados pelos superiores;

**XVI.** Realizar a limpeza concorrente (caixas térmicas, bancadas, geladeiras e utensílios utilizados diretamente na aplicação das vacinas) da sala de vacinação, além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação (realizada pela equipe de higienização);

**Parágrafo Único.** A gratificação começará a ser paga no mês da publicação desta lei, após a confirmação de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, emitido pela chefia imediata.

- Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata esta lei o servidor que:
- I. Descumprir qualquer dos critérios estabelecidos no artigo anterior;
- II. Estiver no período de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- **Art. 4º** As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.
- **Art.** 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída neste Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenharem estas atividades e fizerem jus a este benefício.
- Art. 6°. A gratificação prevista nesta Lei somente será paga quando houver relatórios mensais atestando a execução destes serviços, pela coordenação da



#### Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL





atenção básica e/ou coordenação da epidemiologia, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

**Art.** 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem sua eficácia e efeitos irá a vigorar a partir de 01 de abril de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 18 de abril de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal